

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se nova redação ao artigo 28 a MP 905 que altera o § 3º do Art. 627 da CLT:

“§ 3º No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o critério de dupla visita atenderá ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e também não será aplicado nas inspeções em que forem constatadas infrações de atraso no pagamento de salário ou de FGTS e nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.” NR

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estender o critério de afastamento do benefício da dupla visita nas inspeções de microempresas e empresas de pequeno porte nas quais forem constatados acidentes fatais, trabalho forçado e trabalho escravo, trabalho infantil, atraso no pagamento de salário e FGTS.

As microempresas devem ter tratamento diferenciado, no entanto, não é aceitável em casos de trabalho escravo, trabalho forçado e

acidentes fatais, por exemplo, que a fiscalização em uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja meramente orientativa. O tratamento diferenciado, neste caso, deve ser feito aplicando-se multas com valores menores, mas não é razoável apenas orientar um empregador que mantém trabalhadores em condições análogas à de escravo. Encontrando trabalhadores nesta condições, a fiscalização deve ser mais assertiva, sob pena de comprometer a política pública de combate ao trabalho escravo, o que poderia trazer graves prejuízos à imagem internacional do país, prejudicando todos os demais empresários que cumprem fielmente a legislação trabalhista.

Solicitamos apoio do relator e dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA